

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 005/2020

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

09/04/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
005/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (CIGIRS) E O ENGENHEIRO
CIVIL EDUARDO HENRIQUE PASCOAL
MÁRQUES, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS); autarquia pública municipal de direito público,
inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de
Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000;
que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos,
Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente,
o senhor Prefeito Major Eldecirio da Silva, do município de São Luís de Montes Belos -
GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº
414.868.461-49, denominada apenas CONTRATANTE, e de outro o Sr. **EDUARDO**
HENRIQUE PASCOAL MÁQUES, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº
486.108.601-91, CREA/GO nº 6581, com residência na rua Camorin, quadra 65, lote 21,
Residencial Privê Atlântico, Jardim Atlântico, CEP nº 74.343-170, Goiânia – GO,
resolvem rescindir o presente contrato 005/2020 de Prestação de Serviços, com
fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 005/2020, de prestação
de serviços de engenharia, consistentes em fiscalização, execução, vistoria, análise e
acompanhamento de obras do CIGIRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

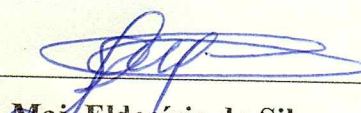
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da comarca de São Luís de Montes Belos – GO.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

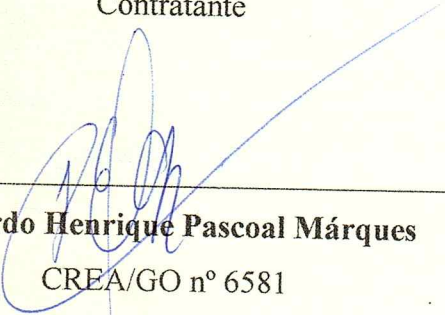
São Luís de Montes Belos - GO, 08 de abril de 2020.



Maj. Eldecirio da Silva

Presidente do CIGIRS

Contratante



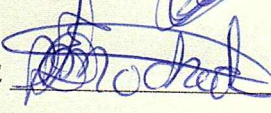
Eduardo Henrique Pascoal Márques

CREA/GO nº 6581

Contratado

Testemunhas:

01  _____, CPF nº 969.243.811-20

02  _____, CPF nº 824.707.076-53

2